

**PARACER Nº 2476/2009**

01. Trata-se de autos de procedimento administrativo de **CONSULTA** formulada pelo **Presidente da Câmara Municipal de Nova Mutum – Sr. Milton Henrique de Carvalho**, em que o consulente solicita orientação técnico-jurídica acerca da possibilidade de acumulação e/ou opção do salário de funcionário público efetivo e o subsídio de secretário municipal, sendo este profissional da área de Educação, cedido ao município, com ônus para o Estado.

02. A Consultoria Técnica, às fls. 06/08, responde com acuidade a questão, sugerindo a Resolução de Consulta, com os seguinte verbete:

*g***Resolução de Consulta nº \_\_. Agente Público. Acumulação remunerada de cargos, empregos e funções. Servidor público estadual investido em cargo de secretário municipal. Impossibilidade de acumulação, opção pela remuneração.**

*O servidor estadual que exerça cargo de confiança no município somente encontrará respaldo para o acúmulo dos salários alusivos aos cargos efetivo e comissionado nas hipóteses previstas no art. 37, XVI, “a”, “b” e “c”, da Constituição Federal. De outra maneira, conforme a natureza das remunerações, deverá optar por:*

- a) perceber a remuneração integral do cargo efetivo, a ser paga pelo órgão ou entidade cessionária, acrescida unicamente da representação do cargo comissionado, também paga pela concessionária, no valor estabelecido por lei municipal;*
- b) receber o subsídio integral do cargo comissionado a ser pago pelo órgão ou entidade cessionária.”*

03. Desta feita, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, **OPINA** pela remessa da resposta consubstanciada no verbete acima ao consulente, a título de orientação.

É o parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, em 23 de abril de 2009.

**William de Almeida Brito Junior**  
**Procurador do Ministério Público de Contas**